



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de outubro de 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.739

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.535, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar de R\$ 6.895.590,26 ao orçamento de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2023, Lei nº 5.423 de 08 de dezembro de 2022, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 6.895.590,26** (Seis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa reais e vinte e seis centavos) para a seguinte dotação orçamentária:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS				
Ficha	Elemento de Despesa	F.R.	Valor R\$	
Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ				
- UO: 02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
- UE: 02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
- F.P.: 10.301.0101.2546 – Atendimento em Atenção Básica				
358	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	05	R\$ 995.043,46	
F.P.: 10.302.0102.2549 – Atendimento Médico em Especialidades				
388	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	05	R\$ 3.568.171,58	
F.P.: 10.302.0102.2547 - Atendimento em Pronto Socorro				
381	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	05	R\$ 2.332.375,22	
(+) TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS			R\$ 6.895.590,26	

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do repasse da assistência financeira complementar da União, conforme Portaria GM/MS nº 1.355 de 27 de setembro de 2023, tendência de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO**, no valor de **R\$ 6.895.590,26** nos termos do inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:01923980831

Assinado de forma digital
por MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:01923980831

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

Prefeito Municipal

TANIA MARA REIS DE SOUZA
RODRIGUES DA SILVA:08340114840

Assinado de forma digital por TANIA
MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA
SILVA:08340114840

TÂNIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal da Fazenda

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 20 de outubro de 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.739

ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ATA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2023

Aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2023, reuniram-se os membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, juntamente com o assessoramento da Arquiteta Marialda Mathias Mendonça, para a realização da sessão pública de licitação, sob a modalidade Tomada de Preços nº 015/2023, objetivando a revitalização da área de lazer do Parque das Garças.

Iniciados os trabalhos, a Comissão noticiou o recebimento dos envelopes das empresas participantes conforme relacionado abaixo:

- 1- AMANDA PINTO FERREIRA SERVIÇOS LTDA;
- 2- AZEVEDO FRANK ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

Após o pronunciamento das licitantes participantes no certame, a Comissão, juntamente com os presentes, rubricou os envelopes apresentados e posteriormente procedeu à abertura dos envelopes de documentação, sendo certo que a Comissão Julgadora, junto com o assessoramento técnico, procedeu à análise de seu conteúdo, proferindo o seguinte julgamento habilitatório: as empresas AMANDA PINTO FERREIRA SERVIÇOS LTDA e AZEVEDO FRANK ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA foram declaradas inabilitadas, tendo em vista o não atendimento aos subitens 8.1.5.1 e 8.1.5.2 do edital- não comprovação de no mínimo de 50% elencado no subitem 8.1.5, alínea "a" para os itens 2.7 e 3.1 da planilha orçamentária. Quanto a empresa AMANDA PINTO sua inabilitação se deu também pela apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da capacidade da licitante em cópia simples, desatendendo ao subitem 8.1 do edital.

A Comissão, diante do julgamento acima proferido, em observância ao subitem 11.6 do edital e com fulcro nas disposições do art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações, confere as empresas AMANDA PINTO FERREIRA SERVIÇOS LTDA e AZEVEDO FRANK ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da publicação deste julgamento no Diário Oficial do Município, para apresentação dos documentos que ensejaram suas inabilitações. Decorrido o prazo e havendo protocolo dos envelopes de novas documentações, a Comissão designará data e horário para em sessão pública proceder a abertura e análise dos documentos, que será publicada no Diário Oficial do Município.

Os envelopes propostas das licitantes foram acondicionados em malote, encerrado com lacre de número 0048091, na presença de todos que assinam esta ata. Nada mais havendo a registrar, foram encerrados os trabalhos da presente sessão pública, às 16 horas.

Francisco Ricardo de França Oliveira
Presidente da Comissão

Leandro César da Silva Monteiro

Gláucia Alessandra da Silva

Adriana Xavier

Marialda Mathias Mendonça
Assessoramento Técnico

AMANDA PINTO FERREIRA SERVIÇOS LTDA